



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 944/2022

“Altera a Lei nº 440/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio do Muriaé”.

O povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo 29 passa ter a seguinte redação:

Art. 29º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de até 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para desempenho do cargo, que deverá ser realizada 4 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório, observados os seguintes fatores:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade.

Art. 2 – O Artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – omissis

§1º- omissis

§2º- omissis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG  
PROTOCOLO

Nº 0631/2022

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 22/06/2022  
Alfargues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º- omissis

§4º- omissis

§5º- omissis

§6º- omissis

§7º - A nomeação em cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia, assessoramento no órgão ou entidade de lotação, não prejudica o período em que o servidor deverá cumprir o estágio probatório, desde que o cargo para o qual foi nomeado tenha similitude ou maior complexidade nas atribuições do cargo para o qual foi empossado. Devendo a avaliação ao término do período do estágio ser feita no quadro em que ocupa.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 18 de Abril de 2022.

  
PAULO AZIZ DAHER  
Prefeito Municipal